

MENSAGEM Nº 224

Sonora/MS, 02 de maio de 2018.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 183, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sonora, para realização dos Festejos alusivos ao 30º Aniversário de Emancipação Político Administrativo de Sonora, nos termos da Lei 13019/2014, e dá outras providências."*

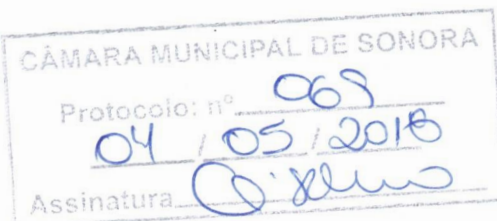
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sonora-MS tem um papel muito importante na sociedade porquanto realiza projetos voltados às pessoas portadoras de necessidade especiais.

Referido Termo de Colaboração tem o objetivo de repassar recursos para a realização dos Festejos alusivos ao 30º Aniversário de emancipação político administrativo de Sonora em especial na parte social, onde a renda será revertida à Entidade.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei **em regime de especial de urgência**.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 183

DE 02 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sonora, para realização dos Festejos alusivos ao 30º Aniversário de Emancipação Político Administrativo de Sonora, nos termos da Lei 13019/2014, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ nº 03.319.663/0001-61, com endereço na rua das Perdizes, nº 127, neste Município, para a realização dos **Festejos alusivos ao 30º Aniversário de Emancipação Político Administrativo de Sonora**, no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§1º O valor a ser repassado deverá ser utilizado para o pagamento de despesas corrente relativas a realização da festa, abrangendo instalações, contratação de shows, despesas relativas ao tradicional Rodeio e demais despesas necessárias à realização da festa, conforme Plano de Trabalho que fará parte do Termo.

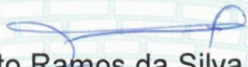
§2º A APAE ficara responsável pelo recebimento das receitas a serem auferidas com os festejos e pelas despesas contratadas, sendo que o saldo financeiro deverá ser aplicado em projetos sociais no município.

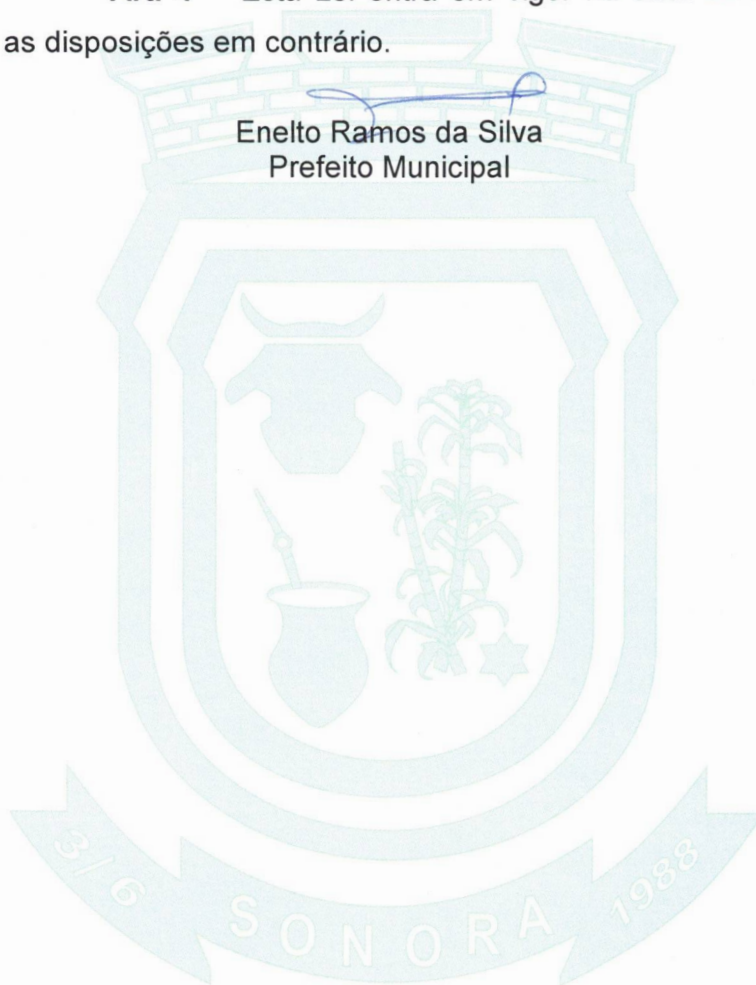
Art. 2º - A APAE deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos pretendidos e outras condições

serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Colaboração.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 08/2018

AO PROJETO DE LEI N.º 183/2018

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SONORA, PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AO 30.º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE SONORA, NOS TERMOS DA LEI 13019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Encaminhado pelo Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei requer autorização do Legislativo para firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sonora e proceder doação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização dos festejos do aniversário de 30 anos de emancipação político-administrativo do Município de Sonora.

Diz que a entidade donatária deverá prestar contas ao município no prazo de até sessenta dias após a realização dos objetivos a que se propõe.

Requer regime Especial de Urgência.

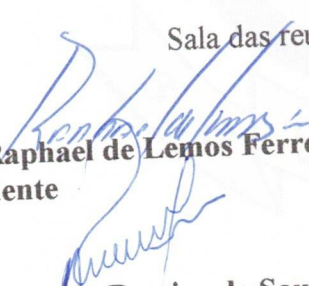
II – PARECER E VOTO

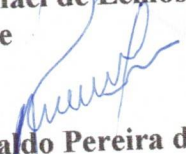
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o Relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 04 de maio de 2018.


Ver. Raphael de Lemos Ferreira
Presidente


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Membro



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

§ 1º - São de iniciativa do Prefeito as leis que:
(g.n.)

II - criam, estruturam e definam atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Estabelece ainda o Art. 65, VI e VII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 65 - Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições prevista em lei:

IV- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Preconiza ainda o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previsto nesta Constituição:

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios; (g.n.)

É importante ressaltar que, a iniciativa reservada consagra a independência de cada Poder para dispor sobre assuntos afetos



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

diretamente a seu interesse. Isso é uma demonstração do princípio da separação de poderes, previsto no Art. 2º, da CF.

Assim, de acordo com o Art. 47, § 1º, I; Art. Art. 65, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constitucional Federal em consonância com o Princípio da Simetria, o Poder Executivo Municipal, detém competência privativa para dispor sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, serviços públicos e organização administrativa.

Destarte, resta evidenciado a **competência do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria**

Quanto ao Mérito do Projeto, dispõe ainda o Art. 16, I, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, *in verbis*:

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza o Art. 30, I, II, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Estabelece o Art. 6º, da Constituição Federal:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.(g.n.)

Assim a Constituição classifica o lazer como um dos direitos sociais.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

O Art. 23, V, da CF/88 aduz que é de **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal de dos Municípios proporcionarem os meios de acesso à cultura e à educação.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso a cultura, à educação e a ciência;

É cediço que na comemoração do aniversário de Sonora-MS são realizados eventos relacionados à cultura, à educação e ao lazer, estando a mesma inserida na cultura municipal.

Desta forma é possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos desta natureza, desde que seja atendido o interesse público.

Assim, pode a Administração Municipal repassar auxílios, mediante prévia autorização legislativa e obediência aos ditames da Lei nº 4.320/64, relativamente à forma contábil e orçamentária.

Prescreve o Art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000:

Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Assim, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, exige-se lei específica prevendo os critérios para a destinação de recursos, bem como deve atender a lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento.

No caso em apreço, busca o Poder Executivo Municipal justamente a aprovação de Lei, que demonstra sua finalidade e principalmente a devida e regular prestação de contas, para a concessão do auxílio financeiro, estando segundo o proponente os recursos previstos no orçamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência Interesse Público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo legal com fulcro no Art. 16, I; Art. 47, § 1º, II; Art. 65, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 2º; Art. 6º; Art. 23; Art. 30; Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.

Coxim-MS, 07 de maio de 2018.

REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021